CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 074/2026

A Prefeitura Municipal de Ubaíra, através da Comissão de Contratação, designada pelo DECRETO Nº 214 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, com fundamento de validade na Lei nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE PREMOLDADOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo SMO nº 036/2026.

1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

ENDEREÇO: Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba ou através do e-mail baseubaira@gmail.com.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 23 de setembro de 2026.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail baseubaira@gmail.com. ou pelos telefones (75) 9 8174-4725.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Quanto à HABILITAÇÃO FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Pedido de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa, observações quanto à expedição da(s) certidão(ões) nos sistemas SAJ e EPROC, para fins de validade, conforme previsto no art. 69, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021;

4. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

4.4. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.5. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça dos Três Poderes, 39, Centro, Ubaíra – Ba das 8h00 às 12h00 ou através do endereço de e-mail baseubaira@gmail.com.

6.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

6. DOS RECURSOS

6.3. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município de Ubaíra.

6.4. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

6.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

6.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.3. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

7.4. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.5. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.6. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

7.7. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.3. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Ubaíra firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

8.4. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo

credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

8.5. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

8.7. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.3. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Ubaíra, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

9.4. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

10. DOS PREÇOS

10.3. Os fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

10.4. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.3. A Prefeitura Municipal de Ubaíra, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.4. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

11.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

As obrigações do Credenciado e Credenciante constam nos itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no item 13 Termo de Referência (Anexo I do Edital).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.3. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

14.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.5. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

14.5.1. Essa diligência será sobre documentos já apresentados, para apurar fatos existentes e atualizar documentos vencidos após o marco pertinente, sem permitir criação extemporânea de condição de habilitação.

14.6. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.8. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

14.9. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

14.10. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.11. A Prefeitura Municipal de Ubaíra não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

14.11.1. O Rodízio dever ser feito na ordem de apresentação e a devida habilitação do participante. Sendo criada pela secretaria demandante a ordem de classificação, para a devida contratação.

14.12. Fica designado o foro da cidade de Ubaíra/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.13. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

I - Anexo 1 – Termo de referência;
II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
III – Anexo 3 – Declarações diversas;
IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Ubaíra-Ba, 22 de setembro de 2026.

AGNALDO OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021
DECRETO Nº 04/2024, de 16 de janeiro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE PREMOLDADOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade a **contratação de empresa especializada no ramo para o fornecimento de materiais pré-moldados**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Ubaíra-BA**, visando garantir a continuidade e a adequada execução das atividades de manutenção, conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município.

A aquisição dos materiais pré-moldados mostra-se necessária em razão da demanda contínua da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a realização de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, calçadas, passeios, sistemas de drenagem, meios-fios, sarjetas, canais, acessos, espaços públicos e demais estruturas que integram a infraestrutura municipal.

Os materiais pré-moldados apresentam características que favorecem sua utilização em obras e serviços de manutenção, proporcionando **padronização, resistência, durabilidade, agilidade na execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos**, especialmente em intervenções que necessitam de reposição ou implantação de elementos construtivos de forma rápida e eficiente.

A contratação permitirá o atendimento das demandas de forma **parcelada e conforme a necessidade da Administração**, evitando a interrupção dos serviços públicos e possibilitando que as equipes responsáveis pela infraestrutura municipal disponham dos materiais necessários para a execução das intervenções programadas e das demandas que surgirem durante a vigência da contratação.

Ressalta-se que a disponibilidade regular desses materiais é fundamental para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura municipal, contribuindo para a conservação dos espaços públicos, a melhoria das condições de circulação e mobilidade, o adequado funcionamento dos sistemas de drenagem e a preservação dos bens públicos.

A contratação também busca proporcionar **maior eficiência administrativa e economicidade**, mediante a seleção de fornecedor que disponha de capacidade técnica, estrutura e condições adequadas para fornecer os materiais de acordo com as especificações, padrões de qualidade, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação de empresa do ramo para o fornecimento de pré-moldados justifica-se pela necessidade de garantir o **abastecimento regular e adequado da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, assegurando condições para a execução contínua dos serviços públicos de sua competência e contribuindo para a manutenção e melhoria da infraestrutura do Município de Ubaíra-BA.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, bem como as demais disposições aplicáveis da **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo que o fornecimento seja realizado de maneira adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

Por se tratar de uma de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência**, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE PREMOLDADOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme as condições e especificações estabelecidas pelas Secretaria Municipal solicitante,** conforme características técnicas, quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário R$	Valor total R$
1	Meio-fio de cimento e brita, tamanho de 80 cm x 30 cm x 10 cm	und	6.000	R$ 15,00	R$ 90.000,00
2	Anel pv de cimento e brita, tamanho de 80 cm x 30 cm x 7 cm	und	360	R$ 7,00	R$ 2.520,00
3	Laje premoldada com isopor	m²	1.200	R$ 50,00	R$ 60.000,00
4	Pv, tamanho de 80 cm x 30 cm x 7 cm	und	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
5	Bloco de cimento, tamanho de 9,0 cm x 40 cm	und	4.000	R$ 3,00	R$ 12.000,00
6	Bloco de cimento, tamanho de 15 cm x 40 cm	und	4.000	R$ 4,00	R$ 16.000,00
7	Bloco de cimento, tamanho de 20 cm x 40 cm	und	4.000	R$ 4,50	R$ 18.000,00
VALOR TOTAL R$					**R$ 208.520,00**

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.3 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são aqueles necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurando o gasto racional dos recursos públicos.

3.5 A presente contratação ocorrerá por Item.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para licitação é da ordem de **R$ 208.520,00 (duzentos e oito mil e quinhentos e vinte reais),** custo no qual estão inclusas todas as despesas.

Por fim, reitera-se a essencialidade dos fornecimentos, uma vez que se trata de contratação de empresa do ramo para o fornecimento de PREMOLDADOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, justifica a presente necessidade de contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')
5.1. Considerando a natureza essencial do objeto, a solução proposta para a contratação é o processo de Credenciamento, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XLIII, visando garantir a eficiência, segurança e qualidade na execução dos contratos.
Os fornecimentos destinados para atender os eventos realizados pelas Secretarias Municipais, de forma a garantir a continuidade e o regular funcionamento dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais.

6. Local e Horário do Fornecimento e recomendações técnicas para o fornecimento

6.1. Os premoldados serão entregues no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da Ordem de Serviços.nos locais e horários determinados nas autorizações de fornecimento da seguinte forma:

6.2. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a empresa fornecedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Subcontratação
7.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 Garantia de Contratação

7.2.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021:

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos itens previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na execução do objeto, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
j) Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
k) Solicitar a troca/devolução dos itens que não atenderem às especificações do objeto;
l) Solicitar o ressarcimento dos itens que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**

9.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do seguro, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
9.2.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;
9.2.3. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do objeto licitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
9.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.
9.2.6. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência;
9.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo.

9.2.9. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal ou comissão fiscalizadora do contrato;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, através de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11. DA HABILITAÇÃO

11.1.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

11.1.2. Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
g) **Declaração** em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme Modelo do Anexo VII.

Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

h) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. O interessado, credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, especialmente quando:
I – der causa à inexecução parcial da contratação;
II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total da contratação;
IV – deixar de entregar documentação exigida no procedimento de credenciamento;
V – não mantiver a proposta ou as condições aceitas no credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – deixar de celebrar o contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
IX – fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
12.2. Pela prática das infrações previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. DA ADVERTÊNCIA
12.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.5. DAS MULTAS
12.5.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes multas:
I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou da ordem de fornecimento em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;
II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto que, pelas suas circunstâncias, justifique penalidade superior à advertência;
III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, ordem de fornecimento ou obrigação correspondente, conforme o caso, na hipótese de inexecução total;
IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente à convocação, quando o credenciado, sem

justificativa aceita pela Administração, deixar de celebrar o instrumento contratual, recusar a convocação que lhe caiba segundo as regras do credenciamento ou deixar de apresentar os documentos necessários à contratação.
12.5.2. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade ou da duração do atraso, reconheça a inexecução parcial ou total da obrigação, aplique multa compensatória e adote as demais medidas admitidas pela Lei nº 14.133/2021.
12.5.3. As multas previstas neste item observarão, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
12.5.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
12.5.5. O valor da multa definitivamente aplicada poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao contratado.
12.5.6. Quando o valor da multa e das indenizações cabíveis for superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, se houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.
12.5.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
12.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando as circunstâncias do caso não justificarem a aplicação de sanção mais grave.
12.6.2. O impedimento impossibilitará o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ubaíra pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração e as circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
12.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
12.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando, diante da gravidade da conduta, justificar-se penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.
12.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
12.8. DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
12.8.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.
12.8.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
12.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, que intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
12.8.4. Quando deferida a produção de novas provas ou determinada a juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será facultada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.
12.9. DOS RECURSOS
12.9.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.
12.9.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.
12.9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021.
12.10. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
12.10.1. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudicará, quando cabível, a adoção das medidas necessárias à extinção da contratação, ao descredenciamento, à reparação dos danos causados à Administração e às demais providências previstas em lei, observado o devido processo legal.
12.10.2. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
12.10.3. A reabilitação do sancionado observará os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
Essa redação corrige especialmente três problemas do texto atual: o impedimento passa a ter prazo máximo de 3 anos, conforme art. 156, § 4º; a inidoneidade passa a ter prazo de 3 a 6 anos, conforme § 5º; e os prazos de defesa passam para 15 dias úteis, conforme arts. 157 e 158. Também corrige a fase recursal: advertência, multa e impedimento admitem recurso em

15 dias úteis; a inidoneidade admite pedido de reconsideração no mesmo prazo; ambos têm efeito suspensivo.
Há ainda um detalhe importante: eu excluiria completamente o atual item 12.9, e não tentaria apenas adaptá-lo. Ele repete penalidades, usa redação de contrato de serviços e contém inclusive percentuais descritos de modo inconsistente ("0,20%" como "vinte décimos por cento" e "0,40%" como "quarenta décimos por cento").
Para este credenciamento de fornecimento de pré-moldados, a redação acima já está adaptada para falar em entrega, parcela, ordem de fornecimento, credenciado e contratado, evitando resíduos de modelos de prestação de serviços.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.
13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
13.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
13.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
13.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
13.1.1.4 O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da entrega do material e da apresentação do documento fiscal correspondente

Do recebimento

13.2 Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 (sete) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
13.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.
13.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
13.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
13.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
13.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

a) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
b) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, se o caso.
e) Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
13.9 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
13.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
13.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
13.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
13.14 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
13.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
13.15.1. o prazo de validade;
13.15.2. a data da emissão;
13.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
13.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
13.15.5. o valor a pagar; e
13.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
13.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
13.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
13.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
13.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
13.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
13.23. O pagamento será efetuado em relação aos materiais efetivamente fornecidos e devidamente recebidos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, observados os quantitativos efetivamente entregues, os preços unitários estabelecidos neste Termo de Referência e o correspondente atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

13.23.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá corresponder aos materiais efetivamente entregues e aceitos pela Administração, devendo conter, quando aplicável, a identificação do instrumento contratual, da ordem de fornecimento e/ou da nota de empenho correspondente.

13.23.2. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade fiscal do contratado, na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.23.3. Havendo divergência quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos materiais entregues, o pagamento ficará limitado à parcela incontroversa e regularmente aceita pela Administração, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à correção, substituição ou complementação do fornecimento.

13.23.4. Não será exigida do contratado

Forma de pagamento
13.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
13.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:
14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de **12 (doze) meses** na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
14.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados pela Lei Federal 14.133/2021.
14.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.
14.4 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
14.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
14.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
14.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
14.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
UNIDADE: ---------- 0801-SEC. MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚB E INFRA ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: ----- 2052 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ELEMENTO DESPESA: ---- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTES: ---------- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 1.720.0000 - TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997

16. DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.7 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretário Municipal de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.
16.8. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder

Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.
16.9. O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.
16.10. Fica eleito o foro da Comarca de UBAÍRA-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

UBAÍRA-BA, 22 de setembro de 2026.

AGNALDO OLIVEIRA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**	**ANEXO II**
PROPONENTE	**( ) Pessoa Jurídica**	**CNPJ**
RAZÃO SOCIAL (PJ)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	**CEP**	
BAIRRO	**CIDADE**	
TELEFONE		
E-MAIL		
CREDENCIAMENTO		
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação:		

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Ubaíra/BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para serviços de _____, declarando sob as penas da lei que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	**Recebido por:**	
ASSINATURA DO REQUERENTE	**Data**	**Hora**

ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 074/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE PREMOLDADOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 013/2026, acatando- as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o a prestação dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local _de _____de 2026.

_____
PROPONENTE INTERESSADO CPF ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.
INEXIGIBILIDADE Nº 074/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	xxxxxx
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº	xxxxxx
SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE	xxxxxxx
OBJETO	xxxxxxx

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBAÍRA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.910.690/0001-68, com sede na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ubaíra/BA, neste ato representado pelo Sr. UILDBERGER ALVES RABELO, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, agente político, doravante designada simplesmente **CREDENCIANTE**, e a Empresa xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. xxxxxxxxxxx, situado à xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por: xxxxxxx , portador de documento de identidade nº. xxxxxxxxxx, Órgão emissor: XXXXXXX, e CPF nº , doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº xxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XLIII; 74, IV; 78, I; e 79; Decreto Municipal nº 04/2024, especialmente o art. 78; demais normas aplicáveis; e condições estabelecidas no respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o xxxxxxxxxxxxxxx., para fins de habilitação junto ao Município de Ubaíra/BA para eventual e futura contratação destinada a: DESCREVER DE FORMA SUCINTA O ERVIÇOS/FORNECIMENTO

1.2. A CREDENCIADA fica habilitada para os itens, abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/REFERÊNCIA
___	_____	_____	R$ _____
___	_____	_____	R$ _____
___	_____	_____	R$ _____
___	_____	_____	R$ _____

1.3. As especificações, condições, características, exigências técnicas, valores e demais regras aplicáveis são aquelas previstas no Edital de Credenciamento nº 013/2026, no Termo de Referência e nos respectivos anexos, que integram este Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo formaliza exclusivamente a condição da empresa como CREDENCIADA e apta a ser convocada, quando houver necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital.
2.2. O credenciamento não constitui, por si só, contratação, não gera direito subjetivo à execução de qualquer quantitativo e não obriga o Município de Ubaíra a contratar a CREDENCIADA.
2.3. O presente credenciamento não assegura exclusividade, preferência ou quantitativo mínimo de contratação à CREDENCIADA.

2.4. A efetiva prestação do serviço ou fornecimento do objeto somente poderá ocorrer após a correspondente convocação e formalização da contratação pela Secretaria Demandante, mediante contrato, ordem de serviço, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento legalmente admitido, conforme o caso.
2.5. É vedada a execução de serviço ou fornecimento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, não sendo devido qualquer pagamento por prestações realizadas sem o respectivo instrumento autorizativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 013/2026, no Termo de Referência e respectivos anexos.
3.2. O Edital, seus anexos, as declarações e documentos apresentados pela CREDENCIADA e as decisões administrativas proferidas no procedimento integram o presente Termo para todos os efeitos legais.
3.3. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Edital e da legislação aplicável, respeitada a hierarquia normativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de acordo com o critério objetivo estabelecido no Edital de Credenciamento, assegurando-se tratamento isonômico e igualdade de oportunidade entre os interessados, ficando os instrumentos contratuais a cargo da Secretaria Demandante conforme sua necessidade.
4.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração utilizará os critérios objetivos de distribuição definidos no Edital, tais como, conforme o caso:
a) sistema de rodízio;
b) ordem objetiva de convocação prevista no Edital;
c) sorteio;
d) divisão proporcional das demandas;
e) distribuição territorial ou por especialidade;
f) escolha pelo beneficiário direto da prestação, quando admitida;
g) outro critério objetivo expressamente definido no Edital.
4.3. O critério efetivamente adotado deverá ser aquele constante do respectivo Edital, sendo vedada a escolha discricionária de credenciado quando o beneficiário não possuir essa prerrogativa.
4.4. A CREDENCIADA não poderá exigir a atribuição de determinada quantidade de serviços, atendimentos ou fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.1. Pela efetiva execução do objeto, a CREDENCIADA fará jus exclusivamente aos valores estabelecidos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, tabela de preços ou instrumento equivalente.
5.2. A manifestação de interesse e a assinatura deste Termo importam na plena concordância da CREDENCIADA com os preços e demais condições estabelecidas pela Administração.
5.3. Os valores estabelecidos abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicáveis, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, materiais, equipamentos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento das obrigações.
5.4. Os valores poderão ser reajustados, revisados ou atualizados somente nas condições e hipóteses previstas no Edital, no instrumento de contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento não importa em contratação automática.
6.2. A contratação será formalizada conforme a necessidade da Secretaria Demandante, observadas:
I - a existência de demanda;
II - a disponibilidade orçamentária e financeira;
III - o critério de distribuição estabelecido no Edital;
IV - a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA;
V - os quantitativos e limites estabelecidos no processo administrativo;
VI - o interesse público;
VII - as demais condições previstas no Edital e na legislação aplicável.
6.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por contratação direta, com fundamento

no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a devida instrução do processo correspondente.
6.4. Cada contratação deverá ser regularmente instruída com os documentos, verificações, autorizações e instrumentos exigíveis para o caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital:
a) manter, durante todo o período em que permanecer credenciada e durante a execução das contratações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
b) comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, fiscal, técnica, cadastral ou de representação;
c) apresentar documentos atualizados sempre que solicitado pela Administração;
d) executar o objeto de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento de contratação;
e) atender às convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
f) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, bens ou fornecimentos realizados;
g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
i) não transferir ou cometer a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado sem expressa autorização da Administração, quando legalmente admitido;
j) cumprir as determinações do gestor e do fiscal da contratação;
k) comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
l) observar as normas de proteção de dados pessoais, quando aplicáveis;
m) manter atualizados seus dados bancários, endereço, telefone, endereço eletrônico e demais informações cadastrais;
n) observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, boa-fé, probidade e eficiência no relacionamento com a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. Compete ao MUNICÍPIO DE UBAÍRA:
a) manter disponível o Edital de Credenciamento durante sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos da legislação vigente;
b) manter e divulgar a relação atualizada dos credenciados;
c) observar os critérios objetivos estabelecidos para distribuição das demandas;
d) convocar os credenciados de acordo com a necessidade da Administração e as regras do Edital;
e) fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
f) acompanhar e fiscalizar as contratações decorrentes do credenciamento;
g) efetuar o pagamento pelos serviços ou fornecimentos efetivamente executados, recebidos e aceitos, observadas as condições do instrumento de contratação;
h) assegurar igualdade de tratamento entre os credenciados;
i) comunicar à CREDENCIADA quaisquer irregularidades constatadas;
j) instaurar os procedimentos administrativos cabíveis quando verificado eventual descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A CREDENCIADA deverá manter, enquanto permanecer credenciada, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no Edital.
9.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos de habilitação.
9.3. Quando convocada para contratação, a CREDENCIADA deverá comprovar a manutenção das condições exigidas para habilitação, quando solicitado.
9.4. A perda superveniente de requisito indispensável à habilitação poderá ensejar a suspensão das convocações ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento somente será devido relativamente aos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, regularmente medidos, atestados e aceitos pela Administração.
10.2. O simples credenciamento ou assinatura deste Termo não gera direito a qualquer pagamento, indenização

ou compensação financeira.
10.3. Os pagamentos serão efetuados nos prazos e condições previstos no Edital, Termo de Referência e respectivo instrumento de contratação.
10.4. Nenhum pagamento será realizado relativamente a serviço ou fornecimento realizado sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por não representar contratação imediata nem gerar obrigação de despesa, a assinatura deste Termo de Credenciamento, isoladamente considerada, não implica comprometimento de dotação orçamentária.
11.2. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no momento da respectiva contratação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/03/27 observado o prazo de vigência do respectivo Edital de Credenciamento.
12.2. A permanência da CREDENCIADA no cadastro fica condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
12.3. A extinção da vigência deste Termo não prejudicará as contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, que observarão os respectivos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
I - por solicitação da própria CREDENCIADA;
II - pela perda de qualquer condição de habilitação exigida no Edital;
III - pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo ou nos instrumentos de contratação;
IV - pela prática de ato que comprometa a idoneidade da CREDENCIADA;
V - pela aplicação de sanção que impeça a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública, na extensão legalmente aplicável;
VI - pela recusa injustificada e reiterada em atender às convocações, quando assim previsto no Edital;
VII - por razões de interesse público devidamente motivadas;
VIII - nas demais hipóteses previstas no Edital e na legislação vigente.
13.2. O pedido de descredenciamento voluntário deverá observar o prazo e as condições definidos no Edital, inclusive quanto às obrigações já assumidas.
13.3. O descredenciamento promovido pela Administração deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
13.4. O descredenciamento não exime a empresa do cumprimento das obrigações decorrentes de contratações já formalizadas, salvo decisão expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA, quando configuradas as hipóteses legais, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos de contratação.
14.2. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
14.3. A eventual aplicação de sanção não afasta o dever de reparação integral de dano causado à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada contratação decorrente deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar, quando aplicável ao objeto, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.2. Os dados pessoais acessados em decorrência da execução do objeto somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à respectiva contratação, vedada sua utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

17.1. O Município promoverá a publicidade dos atos relativos ao credenciamento e às contratações dele decorrentes nos meios legalmente exigidos.
17.2. A relação de credenciados deverá ser mantida atualizada e disponibilizada de forma a assegurar transparência, publicidade e tratamento isonômico.
17.3. Os atos sujeitos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP serão publicados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

18.1. O presente credenciamento e as contratações dele decorrentes não estabelecerão qualquer vínculo empregatício entre o Município e os sócios, empregados, colaboradores, profissionais ou prepostos da CREDENCIADA.
18.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes das relações mantidas pela CREDENCIADA serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo não poderá ser interpretado como garantia de contratação, exclusividade, preferência ou reserva de mercado em favor da CREDENCIADA.
19.2. Novos interessados poderão ser credenciados durante a vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
19.3. O ingresso de novos credenciados não gera direito a indenização, compensação ou manutenção de percentual de demanda aos anteriormente credenciados.
19.4. A Administração poderá alterar as condições do Edital quando necessário, mediante motivação e observância dos princípios da publicidade, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.
19.5. As situações não previstas neste Termo serão resolvidas com fundamento no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro competente da Comarca de Ubaíra, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubaíra – Bahia, ____ de _____ de 20____.

_____
MUNICÍPIO DE UBAÍRA – BAHIA | CNPJ nº 13.910.690/0001-68
CREDENCIANTE

_____
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] | CNPJ nº _____
Representante: _____ | CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____